



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 096/2020

MERCADO DIGITAL Nº 072/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00026983/2019-12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) E A EMPRESA **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO CLÍNICO, INCLUINDO A CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES/CILINDROS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 27489519-5 SSP/SP, e no CPF nº 206.473.408-28, e a empresa **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.423.152/0001-78, com sede na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150, Bloco A, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.213-009, telefone: (11) 2136-8534, e-mail: licitacao@ibg.com.br, neste ato representada por **NEWTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, inscrito no RG sob o nº 5.201.097-1 SSP/SP, e no CPF nº 460.014.338-87, com endereço comercial na cidade de Jundiaí-SP, conforme CONTRATO SOCIAL, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Seleção de Fornecedores nº 072/2020, na Modalidade MERCADO DIGITAL SEM REGISTRO DE PREÇO, para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, sistema de ar comprimido medicinal e sistema de vácuo clínico, incluindo a cessão em regime de comodato de tanques/cilindros**, conforme condições e especificações constantes no ATO CONVOCATÓRIO Nº 072/2020 e seus anexos e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR, sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento obedece aos termos do ATO CONVOCATÓRIO Nº 072/2020 e seus anexos, do ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (31842311), do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF e seu Terceiro Termo Aditivo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF nº 77/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (40035155), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (39397153; 43155260), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento, por meio de Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECA.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, sistema de ar comprimido medicinal e sistema de vácuo clínico, incluindo a cessão em regime de comodato de tanques/cilindros**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Contrato, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/ Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Elemento Técnico e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços abrangem as seguintes Unidades do IGESDF: Hospital de Base do Distrito Federal (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), UPA - Ceilândia, UPA - Núcleo Bandeirante, UPA - Recanto das Emas, UPA - Samambaia, UPA - Sobradinho e UPA - São Sebastião.

PARÁGRAFO QUARTO - Na Tabela 1 têm-se os serviços, objeto deste Contrato, do Elemento Técnico e seus Anexos:

Tabela 1 - Serviços a serem prestados	
Item	Descrição do serviço
1	Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, cessão em regime de comodato de tanques/cilindros
2	Prestação de serviços de fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos

3	Instalação, Montagem e Locação de sistemas de ar comprimido medicinal
4	Instalação, Montagem e Locação de sistemas de vácuo clínico

PARÁGRAFO QUINTO - Na **Tabela 2** têm-se os endereços dos locais de prestação dos serviços:

Item	Unidade	Endereço
1	Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
3	UPA - Ceilândia	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D - Ceilândia, Brasília - DF, 72225-270
4	UPA - Núcleo Bandeirante	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Brasília-DF, 71705-510
5	UPA - Recanto das Emas	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial, Brasília-DF, 72630-250
6	UPA - Samambaia	QS 107, Conj - Área Especial, Brasília-DF, 7232-700
7	UPA - Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II-DF
8	UPA - São Sebastião	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF, 71692-101

PARÁGRAFO SEXTO - Na **Tabela 3** estão especificados o lote, os tipos de gases, os sistemas de fornecimento e uma estimativa de consumo para cada um destes:

Lote	Item	Tipo	Unidade	Local de Fornecimento	Forma de apresentação	Capacidade aproximada (M3)	Estimativa de consumo mensal (M3)	Estimativa de consumo anual (M3)
1	1	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	HB	Tanque	25.000,00 (mínimo)	120.000,00	1.440.000,00
1	2	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	HRSM	Tanque	25.000,00 (mínimo)	60.000,00	720.000,00
1	3	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPACE	Tanque	1.000,00 (mínimo)	3.000,00	36.000,00
1	4	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPANB	Tanque	1.000,00 (mínimo)	2.000,00	24.000,00
1	5	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPARE	Tanque	1.000,00 (mínimo)	2.000,00	24.000,00
1	6	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASA	Tanque	1.000,00 (mínimo)	3.000,00	36.000,00
1	7	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASO	Tanque	1.000,00 (mínimo)	2.000,00	24.000,00
1	8	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASS	Tanque	1.000,00 (mínimo)	2.000,00	24.000,00
1	9	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Até 1M3	50,00	600,00
1	10	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	com sistema de regulagem integrado	500,00	6.000,00
1	11	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Entre 1,5 e 4 M3	100,00	1.200,00
1	12	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Até 10M3	200,00	2.400,00
1	13	Nitrogênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Até 10M3	300,00	3.600,00
1	14	Dióxido de Carbono Medicinal	Kg	Todas as Unidades	Cilindros	Até 28Kg	50,00	600,00
1	15	Óxido Nítrico Medicinal	Cilindro	Todas as Unidades	Mistura 500ppm NO em N2	Até 8M3	1,00	12,00
1	16	Óxido Nitroso medicinal	Cilindro	Todas as Unidades	Cilindros	Até 6M3	3,00	36,00

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS E CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUES/ CILINDROS

PARÁGRAFO NONO - O Sistema de abastecimento que deverá ser adotado, instalado e fornecido pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, será:

- I - Centrais de Reservação;
- II - Centrais de cilindros; e
- III - Tanques.

3. DOS SISTEMAS DE TANQUES

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Sistemas de Tanques devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, os quais devem entrar automaticamente em operação caso a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sistemas de Tanques a serem implantados deverão ficar protegidos de fontes de calor como, por exemplo: incineradores, caldeiras, de tal sorte que os cilindros utilizados e/ou outros equipamentos não atinjam a temperatura máxima de 54°C. Nesse mesmo sentido, estes devem ficar afastados de transformadores, contadores, chaves elétricas e linhas abertas de condutores de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sistemas de Tanques devem ser implementados, obrigatoriamente, acima do nível do solo, ao ar livre ou, quando não for possível, abrigados em ambientes à prova de incêndio, protegido das linhas de transmissão de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sistemas de Tanques não podem estar localizados na Cobertura da Edificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os ambientes onde estão instaladas as Centrais de reserva e usinas concentradoras devem ser exclusivos, não podendo ter qualquer tipo de ligação com locais de uso ou armazenagens de agentes inflamáveis. O piso destes ambientes deve ser resistente à combustão bem como ao Oxigênio Líquido.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o ambiente apresente declive, deve ser eliminada a possibilidade de escoamento de oxigênio líquido de atingir áreas adjacentes as quais possuam material combustível.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sistemas existentes deverão sofrer reavaliações técnicas críticas por conta da CONTRATADA, dispostas no Relatório Técnico Mensal de Atividades.

4. DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e demais válvulas que fazem parte das centrais existentes e das centrais a serem instaladas, devem ser instaladas e mantidas pela CONTRATADA. Os materiais empregados devem ser adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar, além de serem instalados de maneira a resistir às pressões específicas do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As novas tubulações a serem implantadas para interligação do sistema à rede existente que atravessem via de veículos, arruamentos, estacionamentos ou outras áreas sujeitas a cargas de superfície devem ser protegidas por dutos ou encamisamento tubular, respeitando-se a profundidade mínima de 1,20 metros. Nos demais casos, a profundidade mínima necessária é de 0,80 m., sem necessidade de proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o trajeto, tais tubulações não devem ser expostas ao contato com óleos ou substâncias graxas. Essas tubulações, quando instaladas em locais de armazenamento de material combustível ou em lavanderias, preparo de alimentos e refeitório ou outras áreas de igual risco de aquecimento, devem ser encamisadas em tubos de aço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As válvulas de seção devem ser instaladas (ou substituídas) em local de fácil acesso, sem quaisquer tipos de barreiras que impeçam sua operação, em caso de manutenção ou de emergência.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as válvulas devem estar sinalizadas com aviso de advertência para manipulação somente por pessoal autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Deve ser instalada uma válvula de seção após a saída da central, antes do primeiro ramal de distribuição. Além disso, cada ramal secundário da rede de distribuição deve ter uma válvula de seção instalada de maneira a permitir a isolamento deste ramal, não afetando o suprimento dos outros conjuntos.

PARÁGRAFO SEXTO - As Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), o Centro Cirúrgico (CC) e Obstetrício (CO) estão sendo atendidos pela tubulação principal da rede de distribuição, devendo ser instalada uma válvula de seção à montante do painel de alarme de emergência específico de cada uma dessas unidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não existam tais válvulas e/ou os painéis, deverá ser relatado formalmente ao CONTRATANTE para as devidas providências.

5. DO SISTEMA DE ALARME E MONITORIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Todos os alarmes, novos ou existentes, devem ser precisamente identificados e instalados em locais onde seja possível sua observação total e constante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No sistema central deve haver um alarme operacional o qual indique quando a rede de distribuição deixar de receber de um suprimento primário, tanto de uma bateria de cilindros, quanto de um tanque, e passar a receber de um suprimento secundário ou, ainda, de um suprimento reserva, caso não existam ou apresentem mau funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esse alarme deve ser visual e sonoro, sendo que o alarme visual somente poderá ser reiniciado quando do restabelecimento do suprimento primário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), Centro Cirúrgico (CC), Centro Obstetrício (CO) e nos locais onde tenham equipamentos de suporte à vida instalados, devem ser instalados, também, alarmes de emergência que atuem quando a pressão manométrica de distribuição atingir o valor mínimo de operação.

6. DO OXIGÊNIO MEDICINAL

CLÁUSULA SEXTA - O sistema de abastecimento de oxigênio medicinal será abastecido por cilindros transportáveis e por centrais de reservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Centrais de suprimento com cilindros: contém oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão, a ser fornecido pela CONTRATADA. Devem ser instaladas com duas baterias de cilindros, sendo uma delas reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da Central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência de fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias da Unidade (Hospitalar ou de Pronto-Atendimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Centrais de suprimento com tanque criogênico: contém oxigênio no estado líquido, que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador. Este tipo de instalação tem uma central de cilindros ou tanque como reservas, ambos de responsabilidade da CONTRATADA, a fim de atender a possíveis emergências. O esvaziamento de cilindros de *backup* deverá obedecer as normas vigentes e seu consumo será pago com base no preço contratado para gases.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Oxigênio líquido medicinal deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA observando a tabela de consumo mensal estimado.

7. DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá instalar as Centrais de cilindros em local a ser definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as obras civis inerentes à instalação das Centrais de cilindros também correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os cilindros necessários à execução do contrato serão por conta da CONTRATADA, disponibilizados nos locais de consumo indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em momento algum, poderá haver falhas de fornecimento de gás.

8. DO REGIME DE ATENDIMENTO/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os atendimentos ocorrerão de Segunda à Segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em Feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá possuir um técnico de plantão para estes atendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da confirmação da solicitação.

9. DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

CLÁUSULA NONA - O sistema deverá ser em gabinete metálico, com proteção anticorrosiva para ser instalado em ambiente aberto, com isolamento acústico, sistema de exaustão, e composto de:

- a) Compressores de ar comprimido medicinal (Principal e Reserva com a mesma capacidade, de forma que com apenas 01(um) compressor em operação o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do hospital, conforme item 7.3.3.2 da RDC-50);
- b) Tipo parafuso rotativo, Pressão de trabalho de 125 psi, Tensão 380V trifásica, frequência 60Hz.
- c) 02 Compressores tipo parafuso rotativo, projetado para operação contínua;
- d) Motor de 7 KW (10HP); e) Pressão de trabalho de 125 psi;
- e) Capacidade de deslocamento: 61,2 m³/h; g) Tensão 380V trifásica;
- f) Frequência 60Hz.

I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Tensão (V): 380V

- b) Capacidade efetiva mínima (m³ /h): 125
- c) Capacidade do pulmão (l) 600

II - O Sistema de ar Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT – NB12188-, do Ministério da Saúde – Portaria RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002, e do Ministério do trabalho - NR13;

III - O sistema deverá atender a uma capacidade de produção efetiva mínima de 50m³/h a pressão de trabalho de 8 bar;

IV - Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;

V - O sistema deverá produzir ar medicinal com as seguintes características:

- a) Partículas <0,01mg/m³;
- b) Óleo residual <0,01mg/m³;
- c) Vapor de óleo e hidrocarbonetos <0,003mg/m³;
- d) CO₂ <500ppm;
- e) CO<5ppm;
- f) SO₂<1ppm;
- g) Nox<2ppm;
- h) Odor e sabor – Livre;
- i) Ponto de orvalho – 45,5Oc.

VI - Pré-filtros coalescentes de alta eficiência para remoção de óleo, reduzindo o nível de umidade e partículas até 0,001microns (conteúdo remanescente de óleo de 0,01mg/m³ máximo);

VII - Filtro bacteriológico em aço inox 316, com cartucho tipo CVGB, em PVDF hidrofóbico 0,22, um de poro, com certificado de teste de integridade;

VIII - Pós-filtro coalescente e carvão ativado com retenção de partículas de até 0,01 microns e remanescente de óleo de 0,003 mg/m³;

IX - Sistema de pré-secagem: Sistema formado por secador por refrigeração instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar;

X - Sistema de purificação e secagem. Este sistema de purificação deverá se dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal e deve ser composto dos seguintes estágios de tratamento;

XI - Quadro de regulação e redução de pressão em by-pass, pressão de entrada de 7 bar, pressão de saída de 6 bar, compostos de dois reguladores em by pass;

XII - Painel elétrico dotado de o PLC que controla a unidade, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contatores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;

XIII - Pulmão de ar comprimido, pressão de teste 15 bar, válvula de segurança calibrada para 12bar, com volume 600 litros;

XIV - Sistema de alarme visual e sonoro;

XV - Central reserva de cilindros;

XVI - A Central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- a) N₂: balanço;
- b) O₂: 20,4% a 21,4% v/v de oxigênio;
- c) CO: 5ppm máximo;
- d) CO₂: 500ppm máximo;
- e) SO₂: 1ppm máximo;
- f) NO₂: 2ppm máximo;
- g) Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e
- h) Vapor de água: 67ppm máxima (ponto de orvalho: -45,5 °C, referido a pressão atmosférica).

XVII - O sistema deverá dispor de Controlador Lógico Programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência da Unidade;

XVIII - O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico.

10. DO SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O sistema deverá ser montado em abrigo de alvenaria com tratamento acústico para sua proteção ou quando em ambiente externo poderá ter gabinete em alumínio, resistente a intempéries, além de ter revestimento com tratamento acústico, sistema de exaustão, e composto de:

- a) Duas unidades geradoras de vácuo, tipo rotativo de palhetas, refrigeradas a ar, simples estágio, vazão mínima de 127 m³/h, vácuo operacional 690mmHg, efetivo ao nível do mar, de forma que com apenas 01(uma) bomba em operação o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima

provável do hospital, conforme item 4.6.2 da RDC-50;

- b) O Sistema de Vácuo Medicinal deverá seguir as Normas técnicas e recomendações da ABNT NB12188 -, do Ministério da Saúde – Portaria RDC50 de 21 de fevereiro de 2002, e do Ministério do trabalho - NR13;
- c) Sistema de alarme visual e sonoro;
- d) Que possa operar com sistema elétrico de emergência do hospital, em caso de pane ou queda de energia;
- e) A bomba deverá ser controlada por um painel elétrico, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática;
- f) Reservatório cilíndrico vertical em aço carbono, capacidade mínima 840 litros, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, 08 vibrastop; e
- g) Instalação de dois filtros bacteriológicos em paralelo, a montante do reservatório, com capacidade de remoção de partículas maiores que 0,1um; h) Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratadas e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188.

11. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços comprovadamente realizados conforme a descrição do objeto deste Contrato e do Elemento Técnico, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pela área fiscalizadora, relação detalhada contendo especificação do(s) serviço(s) e valor(es).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 8.949.999,60 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela, conforme descritivo da **Tabela 3** abaixo:

Tabela 3 - Tipos de gases, capacidade de armazenamento e estimativa de consumo.										
Lote	Item	Tipo	Unidade	Local de Fornecimento	Forma de apresentação	Capacidade aproximada (M3)	Estimativa de consumo mensal (M3)	Estimativa de consumo anual (M3)	Valor Unitário do M3	Valor do Fornecimento 30 meses
1	1	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	HB	Tanque	25.000,00 (mínimo)	120.000,00	1.440.000,00	R\$ 1,38	R\$ 4.968.000,00
1	2	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	HRSM	Tanque	25.000,00 (mínimo)	60.000,00	720.000,00	R\$ 1,38	R\$ 2.484.000,00
1	3	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPACE	Tanque	1.000,00 (mínimo)	3.000,00	36.000,00	R\$ 2,08	R\$ 187.200,00
1	4	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPANB	Tanque	1.000,00 (mínimo)	2.000,00	24.000,00	R\$ 2,08	R\$ 124.800,00
1	5	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPARE	Tanque	1.000,00 (mínimo)	2.000,00	24.000,00	R\$ 2,08	R\$ 124.800,00
1	6	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASA	Tanque	1.000,00 (mínimo)	3.000,00	36.000,00	R\$ 2,08	R\$ 187.200,00
1	7	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASO	Tanque	1.000,00 (mínimo)	2.000,00	24.000,00	R\$ 2,08	R\$ 124.800,00
1	8	Oxigênio líquido medicinal	metros cúbicos	UPASS	Tanque	1.000,00 (mínimo)	2.000,00	24.000,00	R\$ 2,08	R\$ 124.800,00
1	9	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Até 1M3	50,00	600,00	R\$ 18,91	R\$ 28.365,00
1	10	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	com sistema de regulagem integrado	500,00	6.000,00	R\$ 25,07	R\$ 376.050,00
1	11	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Entre 1,5 e 4 M3	100,00	1.200,00	R\$ 7,77	R\$ 23.310,00
1	12	Oxigênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Até 10M3	200,00	2.400,00	R\$ 7,95	R\$ 47.700,00
1	13	Nitrogênio gasoso medicinal	metros cúbicos	Todas as Unidades	Cilindros	Até 10M3	300,00	3.600,00	R\$ 11,53	R\$ 103.770,00
1	14	Dióxido de Carbono Medicinal	Kg	Todas as Unidades	Cilindros	Até 28Kg	50,00	600,00	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
1	15	Óxido Nítrico Medicinal	Cilindro	Todas as Unidades	Mistura 500ppm NO em N2	Até 8M3	1,00	12,00	R\$ 387,00	R\$ 11.610,00
1	16	Óxido Nitroso medicinal	Cilindro	Todas as Unidades	Cilindros	Até 6M3	3,00	36,00	R\$ 39,94	R\$ 3.594,60
VALOR TOTAL DO LOTE 1										
R\$ 8.949.999,60										
(oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).										

12. DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no documento entregue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a validação do documento pela Fiscalização do Contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

13. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Item 24 do Ato Convocatório nº 072/2020 e no Item 14 – Condições de Entrega do ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2019, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado ou produto fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do Núcleo contratante e validações da Gerência e da Superintendência da Unidade, exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) Entrega da nota fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900
BRASÍLIA/DF
- c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- d) Caso as Notas Fiscais ou Faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e **não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/ Fornecimento por parte do CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Elemento Técnico e neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato e no Elemento Técnico;

II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados;

III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CONTRATANTE onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia;

IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade do CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente;

V - Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato;

VI - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas;

VII - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades para que foram contratadas;

VIII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;

IX - Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra;

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato e no Elemento Técnico;

XI - Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções;

XII - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA;

XIV - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores;

XV - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências do CONTRATANTE;

XVI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

XVII - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

XVIII - Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras;

XIX - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, a seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato;

XX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

XXI - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

XXII - Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

XXIII - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas; e

XXIV - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes deste instrumento e do ELEMENTO TÉCNICO 5/2019, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço;
- II - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- III - Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a troca ou reparo dos cilindros e medidores de pressão quando houver alguma avaria que impossibilite o uso;
- IV - Será de responsabilidade da CONTRATADA, **efetuar anualmente** reparo e pintura dos tanques e cilindros;
- V - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras;
- VI - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável do CONTRATANTE;
- VII - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente;
- VIII - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- IX - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- X - Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados;
- XI - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços;
- XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes;
- XIII - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Engenharia do CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes neste Contrato e no Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços;
- XIV - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XV - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário;
- XVI - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- XVII - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO;
- XVIII - **Fornecer um monitor com autonomia para visualização gráfica e recebimento de mensagem de erro em tempo real, de todos os pontos críticos de funcionamento do(s) equipamento(s);**
- XIX - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- XX - Os serviços em equipamentos que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
- XXI - Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso;
- XXII - Remover material/entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes;
- XXIII - Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do Contrato;
- XXIV - Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- XXV - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- XXVI - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;
- XXVII - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;
- XXVIII - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- XXIX - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento;
- XXX - Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
 - For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
 - Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
 - Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

f) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

XXXI - Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato, autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução de seus serviços;

XXXII - Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

XXXIII - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato;

XXXIV - Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;

XXXV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA;

XXXVI - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

XXXVII - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato;

XXXVIII - Transportar os cilindros e tanques de acordo com as prescrições da RDC ANVISA nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, devendo tais medidas ser também adotadas durante o descarregamento;

XXXIX - Entregar ao CONTRATANTE, juntamente com a entrega e instalação dos equipamentos, toda a documentação técnica e de segurança, oferecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos, **bem como oferecer treinamentos periódicos aos profissionais do CONTRATANTE para operação correta dos sistemas instalados;**

XL - Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

XLI - Realizar a **manutenção preventiva** dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos estacionários ou móveis, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, **conforme as exigências da legislação específica vigente e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;**

XLII - Apresentar diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s);

XLIII - Apresentar proposta de plano de contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros;

XLIV - A CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas de sua propriedade para aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos mesmos;

XLV - Responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção e eventual substituição dos sistemas fornecidos;

XLVI - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento por **regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 dias por semana**, sendo ao menos um deles do tipo telefone celular habilitado com aplicativo de mensagens ao preposto da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. **Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;**

XLVII - Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados à Fiscalização do Contrato, quando do início da vigência do contrato, junto à carta de preposição;

XLVIII - Em caso de acionamento por problemas emergenciais, o atendimento prestado pela equipe da CONTRATADA, deve ser realizado no local solicitado em um **prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive nos fins de semana, feriado e fora do horário comercial;**

XLIX - O acionamento de forma emergencial para abastecimento e manutenções nos sistemas da CONTRATADA **não ensejarão, em hipótese alguma, ônus ao CONTRATANTE;**

L - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente;

LI - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações do CONTRATANTE portando volumes;

LII - Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento por período superior à 1 (uma) hora;

LIII - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

LIV - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;

LV - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

LVI - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

LVII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

LVIII - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

LIX - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

LX - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, **até o 10 (décimo) dia do mês subsequente**, os indicadores de acidentes de trabalho sofridos por seus colaboradores;

- LXI - Assinar o Contrato **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- LXII - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- LXIII - Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto;
- LXIV - **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:**
- LXV - **Apresentar em até 07 (sete) dias de vigência do Contrato:**
- a) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do Contrato, o qual deverá ser contactado em caso de problemas na execução dos serviços;
- b) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão);
- c) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços;
- d) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais registradas no Conselho de Classe, devidamente assinadas. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato;
- f) Plano de trabalho, contendo Plano de Manutenção Programada para todos os sistemas instalados (Oxigênio Líquido medicinal, Ar comprimido medicinal, Vácuo clínico) bem como Plano de fornecimento dos gases armazenados em cilindros;
- g) Plano de Instalação das Unidades supracitadas, com cronograma físico e plano de contingência de maneira que o EAS não fique desabastecido em nenhum momento, durante a instalação e desinstalação de quaisquer equipamentos.
- h) Os documentos listados nas alíneas acima deverão ser apresentados em reunião presencial inicial, com a equipe técnica do CONTRATANTE. Tais documentos poderão sofrer alterações de acordo com as orientações do corpo técnico do CONTRATANTE;
- i) Os cilindros avariados e/ou enviados para manutenção deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- LXVI - Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas;
- LXVII - Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal;
- LXVIII - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- LXIX - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- LXX - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

16. DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 447.499,98** (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por meio de modalidade a ser escolhida por essa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o **Ato Convocatório nº 072/2019**, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado para a garantia.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

18. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Contrato, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- c) **2% (dois por cento), aplicado no valor do faturamento do mês corrente, por hora de atraso em chamados de emergência a qualquer tempo, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas;**
- d) **A partir deste prazo aplica-se cumulativamente a sanção especificada na alínea a) deste item.**

II - Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo CONTRATANTE, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à CONTRATADA para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como **inexecução total do objeto**, o que ensejará a rescisão deste instrumento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

19. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Contrato será fiscalizado por prepostos determinados pelo CONTRATANTE, respondendo por cada unidade a ser abastecida, o qual será responsável pelo recebimento do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço, para representá-lo sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que, porventura, forem utilizados. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota fiscal será atestada pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE para fiscalização do Contrato, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

22. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do CONTRATANTE.

23. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

24. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:



CONTRATADA:



IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: ADSON MOREIRA DE QUEIROZ Matrícula: 00004558	Nome: FREDERICO GUILHERME ALMEIDA DE LARA Matrícula: 00004777
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Newton de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/07/2020, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA - Matr.0000477-7, Gerente de Obras**, em 16/07/2020, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADSON MOREIRA DE QUEIROZ - Matr.00004558, Chefe do Núcleo de Obras**, em 23/07/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 24/07/2020, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43508122)
 verificador= **43508122** código CRC= **D89E73AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900